



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

L E I Nº 765/73.

Em 27 de outubro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação com encargos, à firma BLUEPOINT PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, uma gleba de terra, situada no Bairro do Pedregulho, entre os Kms. 103 + 816,75m (cento e três quilômetros, oitocentos e dezesseis metros e setenta e cinco centímetros) e 103 + 966,75m (cento e três quilômetros, novecentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros) da rodovia que dá acesso à SP-300 com 12.000,87m² (doze mil metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados) mais ou menos, e que tem a seguinte descrição: 150,50m (cento e cinquenta metros e cinquenta centímetros) de frente para a variante que dá acesso à SP-300; tendo do lado esquerdo da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) divisando com terras da Indústria PREMA S/A-Produtos Eletro Mecânicos; tendo do lado direito da frente aos fundos 79,74 (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) divisando com uma rua projetada, fazendo canto exatamente no Km 103 + 966,75m (cento e três quilômetros, novecentos e sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), e nos fundos-150,50 m (cento e cinquenta metros e cinquenta centímetros) divisando com terras do SR. OTAVIO DA ROS.

§ Unico:- A gleba referida será dividida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 765/73 - fls. 2)

em três áreas distintas, denominadas -A -B -C com as descrições seguintes:

- 1º) AREA A - tendo 75,25m (setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a variante - que dá acesso à SP-300; tendo do lado esquerdo da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros)-divisando com terras da Indústria PREMA S/A-Produtos Electro Mecânicos; tendo do lado direito da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) divisando com a área-- B, e nos fundos 75,25m (setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) divisando com as terras do SR. OTAVIO DA ROS, tendo uma área total de 6.000,44 m² (seis mil metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) mais - ou menos;
- 2º) AREA B - tendo 37,62m (trinta e sete metros e sessenta e dois centímetros) de frente para a variante que dá acesso à SP-300; tendo do lado esquerdo da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) divisando com - terras da área A do lado direito da frente aos fundos 79,74 (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) divisando com a área C e nos fundos 37,62m (trinta e sete metros e sessenta e dois centímetros) divisando com terras do SR. OTAVIO DA ROS, tendo uma área total de 2.999,82m² (dois mil novecentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados) mais ou menos;

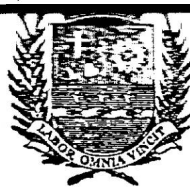


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 765/73 - fls. 2)

em três áreas distintas, denominadas -A -B -C com as descrições seguintes:

- 1º) AREA A - tendo 75,25m (setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a variante - que dá acesso à SP-300; tendo do lado esquerdo da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros)-dividando com terras da Indústria PREMA S/A-Produtos Electro Mecânicos; tendo do lado direito da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) dividando com a área-- B, e nos fundos 75,25m (setenta e cinco metros e vinte e cinco centímetros) dividando com as terras do SR. OTAVIO DA ROS, tendo uma área total de 6.000,44 m² (seis mil metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) mais - ou menos;
- 2º) AREA B - tendo 37,62m (trinta e sete metros e sessenta e dois centímetros) de frente para a variante que dá acesso à SP-300; tendo do lado esquerdo da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) dividando com - terras da área A do lado direito da frente aos fundos 79,74 (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) dividando com a área C e nos fundos 37,62m (trinta e sete metros e sessenta e dois centímetros) dividando com terras do SR. OTAVIO DA ROS, tendo uma área total de 2.999,82m² (dois mil novecentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados) mais ou menos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 765/73 -fls. 3)

3º) AREA C - tendo 37,63m (trinta e sete metros e sessenta e três centímetros) de frente para a variante que dá acesso à SP-300; tendo do lado esquerdo da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) divisando com terras da área B; tendo do lado direito da frente aos fundos 79,74m (setenta e nove metros e setenta e quatro centímetros) divisando com uma rua projetada, e nos fundos 37,63m (trinta e sete metros e sessenta e três centímetros) divisando com terras do SR. OTAVIO DA ROS, tendo uma área total de 3.000,63m² (três mil metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados) mais ou menos;

Artigo 2º- A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade, entre outras, as seguintes condições:

1º) A firma donatária deverá dar início à implantação de sua indústria, dentro do prazo de seis meses, que começará a fluir da data da assinatura da escritura de doação;

2º) No prazo máximo de três anos, contados da data da assinatura da escritura de doação, a donatária deverá iniciar a fabricação de produtos de sua linha;

3º) Cláusula de que a donatária apresentou, antes da lavratura da escritura, projeto de implantação da indústria, bem como relatório pormenorizado do que será produzido, os quais aprovados pela doadora ficarão arquivados na Prefeitura Municipal;

4º) Em se tratando de ampliação ou diversificação do produto terá a donatária de apresentar projeto, o qual terá de ser aprovado pela doadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 765/73- fls. 4)

5º) Cláusula em que conste que a área C manter-se-á inalienada pelo prazo de 10 anos;

6º) Destinar a gleba doada exclusivamente para fins industriais, compreendendo nesse conceito as edificações para moradia de empregados da empresa, conforme projeto que se rá apresentado, e aprovado pela doadora;

7º) Cláusula de que se procedeu a avaliação - prévia do imóvel;

8º) Cláusula de retrocessão;

9º) Cláusula de que ocorrendo a anulação da doação, a devolução do imóvel ao patrimônio Municipal será feita sem qualquer indenização por benfeitorias;

Artigo 3º- A donatária poderá oferecer - em garantia, para financiamento junto a estabelecimento de crédito, a área B, não incidindo sobre ela a cláusula de inalienabilidade;

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a firma BLUEPOINT-Produtos Eletrônicos Ltda., a área de terra denominada A, com equipamento de ozonização de água, produzido pela firma referida;

§ 1º- O valor da área A, para efeito de permuta, será o mesmo pago pela Prefeitura Municipal, por ocasião da aquisição do imóvel;

§ 2º- O valor dos equipamentos será o mesmo que a donatária cobra para a venda ao revendedor, cuja avaliação fará parte integrante da escritura;


Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(LEI Nº 765/73-fls. 5)

Prefeitura Municipal de Salto, em
27 de outubro de 1973.



JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publi-
cada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Munici-
pal.



FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete